

Caderno de Encargos

Concurso publico

Caderno de Encargos Aquisição de Impressora Multifunções Grandes Formatos

Conteúdo

Parte 1 – Clausulas Jurídicas	4
Cláusula 1. ^a	5
objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	5
Instrução da Proposta	5
Cláusula 4. ^a	6
Prazo	6
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a	6
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7. ^a	7
Entrega dos bens objeto do contrato	7
Clausula 8. ^o	7
Notificação De Entrega	7
Clausula 9. ^o	8
Horário De Funcionamento	8
Clausula 10. ^o	8
Receção Provisória	8
Clausula 11. ^o	8
Auto De Receção	8
Clausula 12. ^o	8
Documentos Que Devem Acompanhar Os Bens	8
Clausula 13. ^a	9
Assistência Técnica	9

Cláusula 14. ^a	9
Garantia técnica	9
Cláusula 15. ^a	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 16. ^a	10
Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 17. ^a	10
Preço contratual.....	10
Cláusula 18. ^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 19. ^a	11
Incumprimento pelo cocontratante.....	11
Cláusula 20. ^a	11
Penalidades contratuais	11
Cláusula 21. ^a	12
Força maior	12
Cláusula 22. ^a	13
Incumprimento definitivo	13
Cláusula 23. ^a	13
Resolução do contrato pelo contraente público.....	13
Cláusula 24. ^a	13
Resolução por parte do fornecedor	13
Cláusula 25. ^a	13
Foro competente.....	13
Cláusula 26. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 27. ^a	13
Comunicações e notificações	13

Cláusula 28. ^a	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 29. ^a	14
Confidencialidade e Protecção de Dados Pessoais	14
Cláusula 30. ^a	15
Gestor de Contrato.....	15
Cláusula 31. ^a	15
Legislação aplicável	15
Parte 2 - Clausulas Técnicas	16
Cláusula 32. ^a	17
Objeto.....	17
Cláusula 33. ^a	17
Especificações dos Equipamentos.....	17

Parte 1 – Clausulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Impressora Multifunções Grandes Formatos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Instrução da Proposta

Alem dos elementos obrigatórios definidos no programa de concurso, deve constar das mesmas:

- 1) Proposta de preço, que deverá especificar:
 - a) Preço total, sem IVA, em algarismos e por extenso
 - b) Preços unitários, sem IVA, em algarismos e por extenso
 - c) Indicação de que o preço total engloba: entrega dos bens e deslocações necessárias; instalação, formação dos elementos da entidade adjudicante;
 - d) garantia dos equipamentos; e todas as demais obrigações constantes do Caderno de Encargos
- 2) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- 3) Marca Comercial;

- 4) Discriminação completa das características de todos os equipamentos.
- 5) Deverão ser apresentados todos os acessórios recomendados para garantir uma utilização contínua do equipamento e respetivos preços unitários.
- 6) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentos que, em função da especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês
- 7) Prazo de entrega dos Bens / Serviços que não deve ser superior a 30 Dias Consecutivos, após a celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem a duração de 30 dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - e) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - f) Obrigação de garantia dos bens;
2. O Adjudicatário obriga-se a colocar à disposição do Município de Santa Cruz, técnicos experientes de forma a instruírem e elucidarem o pessoal utilizador do equipamento.
3. O Adjudicatário obriga-se a proceder a instalação da solução de propostas de acordo com as especificações definidas nas características técnicas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Municipal, Secção Aprovisionamento, sito à Ribeira da Boaventura, São Pedro, Freguesia e Concelho de Santa Cruz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, que sejam aplicáveis ao fornecimento.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

Notificação De Entrega

1. Para cumprimento do exposto no número anterior, deverá o adjudicatário comunicar, por escrito à Secção de Gestão do património, no prazo mínimo de 48 horas (dois dias úteis), a data e hora da entrega do equipamento, tendo em atenção o consagrado neste caderno de encargos quanto aos horários de fornecimento.
2. O adjudicatário deverá diligenciar no sentido de a entrega do equipamento ser realizada pelo seu legítimo representante, devidamente credenciado para esse efeito;
3. Caso não se encontrem cumpridas as disposições anteriores, o Município de Santa Cruz, reserva-se no direito de não receber o equipamento.
4. Aquando da Recepção deverá ser verificada a conformidade do equipamento com o efetivamente adjudicado (equipamento, modelo, marca, componentes, não existência de danos).
5. Para tanto, a pessoa referida no ponto 2 ° desta cláusula deverá ter poderes suficientes para vincular o adjudicatário quanto a tomadas de decisão assumidas no auto de Recepção;
6. O não recebimento do equipamento por não se encontrarem reunidas as condições aqui estabelecidas, determina que seja retomada a contagem de prazo para efeitos de incumprimento temporário do contrato.
7. Perante a circunstância de o equipamento ser enviado a cargo de transitário, deverá o adjudicatário articular-se com este de modo a que no acto de entrega estejam todos presentes;
8. Encontrando-se o equipamento danificado ou não conforme ao adjudicado este será devolvido ao representante do adjudicatário ficando este acto patenteado na guia de remessa/auto de entrega;
9. Perante o caso de o equipamento estar incompleto, será lavrada, na guia de remessa / auto de entrega, tal constatação e enviado fax ou correio eletrónico ao adjudicatário dando-lhe um prazo para que o mesmo retifique tal situação, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidade.

Clausula 9º

Horário De Funcionamento

O fornecimento, do objeto deste processo de compra, deverá ser executado em dia útil, entre as 9h às 16 horas de segunda a sexta-feira.

Clausula 10º

Recepção Provisória

1. A Recepção provisória terá lugar depois de completamente terminadas todas as montagens e realizados com resultados satisfatórios, os ensaios e experiências considerados necessários.
2. O equipamento entende-se completamente pronto a funcionar nas melhores condições de segurança e eficiência depois de efetuadas todas as experiências.
3. A recepção provisória terá lugar depois de completamente terminadas todas as montagens e realizados com resultados satisfatórios, os ensaios, formação e experiências considerados necessários. Para tanto, deverá estar presente um representante do adjudicatário que ficará responsável pela entrega do equipamento e sua instalação, realização de testes e assinatura do Auto de Recepção Provisória, sob pena de não se iniciar a contagem do prazo para efeitos de garantia.
4. Quando o Município de Santa Cruz tiver dúvidas sobre a qualidade dos ensaios, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer ensaios além dos anteriormente exigidos, acordando previamente com o adjudicatário as regras a adotar.
5. O representante do adjudicatário que seja responsável pela montagem, instalação, formação e ensaios deverá fazer-se acompanhar de credencial na qual se determine quais os actos que podem ser praticados por este.

Clausula 11º

Auto De Recepção

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes dos bens objeto do procedimento concurso, na presença do representante do adjudicatário, de elementos do Serviço de Instalações Equipamentos e do Serviço Utilizador, a entidade adjudicante, através de funcionário da Divisão de Gestão Patrimonial, lavrará um auto de recepção definitiva dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento, sendo tal documento assinado por todos os presentes.
2. Caso o duplicado do auto de Recepção não seja imediatamente entregue ao adjudicatário, será enviado a este no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da recepção.

Clausula 12º

Documentos Que Devem Acompanhar Os Bens

1. Os bens a fornecer devem ter marcação CE aposta pelo fabricante de forma legível, visível e indelével devendo estar conformes os requisitos essenciais estabelecidos na legislação

2. O adjudicatário obriga-se a enviar junto do equipamento, manuais de instruções de funcionamento, manual técnico, instruções de manutenção, esquemas elétricos, e mecânicos redigidos em língua Portuguesa. Na impossibilidade de fornecer os referidos documentos em língua portuguesa os mesmos devem ser entregues obrigatoriamente em língua inglesa.
3. Cabe ainda ao adjudicatário entregar lista de todos os acessórios recomendados para garantir uma utilização contínua do equipamento e respetivos preços unitários.

Clausula 13ª

Assistência Técnica

1. Durante o prazo de garantia cabe ao adjudicatário a conservação gratuita do equipamento, a substituição de todas as peças que durante esse prazo se inutilizarem ou cujo desgaste seja anormal, bem como a reparação de quaisquer deficiências notadas que não devam ser atribuídas a menos cuidado na utilização do equipamento.
2. O Prazo de Assistência técnica não pode ser superior a 12 horas, no caso de avaria os equipamentos devem ser substituídos num prazo não superior a 24 Horas.

Cláusula 14.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 9.750,00€ (nove mil setecentos e cinquenta euros).**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, de acordo com os fornecimentos efetuados, confirmados pelos serviços do Município.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser discriminadas numa única fatura, com o numero de compromisso discriminando os itens subscritos / fornecidos.
3. O prazo de faturação dos serviços / bens fornecidos deve sempre ter inicio no primeiro dia do Mês, e termino no ultimo dia do mês correspondente, salvo os casos em que os contratos tenham inicio em datas superiores.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido em nome do fornecedor.

Cláusula 19ª

Incumprimento pelo cocontratante

Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Incumprimento definitivo

Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, tal como regulado no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.^o do CCP.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

5. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Confidencialidade e Protecção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 - 8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
 - 9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato.

Cláusula 30.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do número 1 do art.º 290.º-A do CCP, e de acordo com despacho datado de _____ do senhor vice-presidente da Câmara é designado o Assistente Técnico do Mapa de Pessoal , do mapa de pessoal desta autarquia, Vitor Orlando rocha , email orlandorocha@cm-santacruz.pt, contacto 291520108, como gestor deste contrato

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte 2 - Clausulas Técnicas

Cláusula 32.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto o fornecimento de 1 Equipamento de Impressão Multifunções para Grandes Formatos

Cláusula 33.ª

Especificações dos Equipamentos

O Equipamentos deve obrigatoriamente conter as seguintes especificações base, **podendo ser especificado características superiores as solicitadas.**

Todos os equipamentos devem possuir número de serie.

Quantidade	MULTIFUNÇÕES GRANDES FORMATOS	
	TECNOLOGIA DO SCANNER	
1	Tecnologia de digitalização	SingleSensor
	Resolução ótica (dpi)	1200 dpi
	Percurso do papel	Plano
	Largura de digitalização	36" (914 mm)
	Largura mín. de digitalização	6" (15 cm)
	Largura do documento	38" (965 mm)
	Largura máx. de digitalização	8 m (JPEG/PDF), 15,2 m (TIFF)
	Espessura do documento	2mm
	Conformidade Energy Star	Nacional/CB
		Rússia/EAC
		UE/CE
	Saída dianteira/traseira	Traseira (ejeção frontal através da Guia de saída de documentos)
	Tratamento de documentos - Lado a imprimir para cima/baixo	Cima

Interface USB	3.0 (retrocompatível com USB2)
Controlos do scanner	Parar, Avançar/Retroceder, Estado do LED
Sistema operativo para software	Win 8/10 (32/64 bits)
Formatos suportados	TIFF, JPEG e PDF
TECNOLOGIA IMPRESSORA	
Tipo de impressora	5 cores - 36"/914,4 mm
Tecnologia de impressão	Bubblejet a pedido, 6 cores de tipo integradas (6 chipspor cabeça de impressão x 1 cabeça de impressão)
Resolução da impressão	2400 x 1200 dpi
Intervalo dos nozzles injetores de tinta	1200 x 2 inclui sistema de deteção e compensação de nozzles injetores de tinta sem disparo
Capacidade de tinta Tinteiro de iniciação incluído:	330 ml (MBK)/160 ml (BK, C, M, Y)
Tinteiro suportados	160 ml/330 ml/700 ml
Tipo de tinta	Tinta à base de pigmentos: 5 cores MBK/BK/C/M/Y
Compatibilidade com sistemas operativos	Microsoft Windows de 32 bits: Vista, 7, 8, 8.1, 10, Server 2008, 64 bits: Vista, 7, 8, 8.1, 10, Server 2008/R2, Server 2012/R2 Apple Macintosh: OSX 10.7.5 ~ 10.11
Linguagens da Impressora	HP-GL/2, HP RTL, PDF, JPEG
Interfaces padrão	Porta USB B:
	Tipo: Integrado (USB de alta velocidade)

	Modo: Velocidade total (12 Mbit/seg.), Alta velocidade(480 Mbit/seg.), Transferência em bloco Porta de conector: Série B (4 pinos)
	Porta USB A: Memória USB (impressão direta) Standard: IEEE 802.3 10base-T IEEE 802.3u 100base-TX/Negociação automática IEEE 802.3ab 1000base-T/Negociação automática IEEE 802.3x Full Duplex
OUTRAS DEFINIÇÕES	
Memória padrão	128 GB (Memória física: 2 GB)
Disco Rígido	500 GB (Encriptado)
Painel LCD de ecrã plano - PC incluído	Tipo de LCD: Multifunções: Ecrã TFT de 15,6", multitoque
	PC (incluído): Sistema: Windows 10 Enterprise LTSB, CPU: Intel
	Celeron G3900 2,3 GHz, RAM: 4 GB DDR4, HDD: SATA 500 GB,
	3 x USB3 e 1 USB2 & 1 x GbE (traseira), 1 x USB3 (dianteira)
MANUSEAMENTO DO PAPEL	
Largura do material de impressão	Papel em rolo: 8"/203,2 mm - 36"/914,4 mm
	Folha a folha: 8"/203,2 mm - 36"/914,4 mm
Espessura do material de impressão	0,07 - 0,8 mm
Comprimento do papel na área mínima de impressão	203,2 mm
Comprimento do papel na área máxima de impressão	Papel em rolo: 18 m
	Folha a folha: 1,6 m

Diâmetro máximo do rolo do material de impressão	170 mm
Método de alimentação de papel	Papel em rolo: carregamento frontal, saída frontal
	Folha a folha: carregamento frontal, saída frontal (alimentação manual utilizando a alavanca de bloqueio de materiais de impressão)
Largura da impressão sem margens (apenas rolo)	[Recomendado] 515 mm (JIS B2), 594 mm (ISO A1), 728 mm (JIS B1), 841 mm (ISO A0), 10", 14", 17", 24", 36",
	[Passível de impressão] 257 mm (JIS B4), 297 mm (ISO A3), 329 mm (ISO A3+), 420 mm (ISO A2), 8", 12", 16", 20", 300 mm, 500 mm, 600 mm, 800 mm
CONSUMÍVEIS	
Itens substituíveis pelo utilizado	Cabeça de impressão
	Tinteiros
	Lâmina de corte
	Cartridge de manutenção
ACESSÓRIOS A INCLUIR	
Cesto para recolha de trabalhos configurável integrado no pedestal	
2.º rolo de alimentação multifuncional	

